Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

Sexta-feira, 03 de maio de 2024

Ano V | Edição nº 749

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Administrativos 2

Outros atos administrativos 2

Licitações e Contratos 2

Aviso de Licitação 2

Terceiro Setor 3

Extrato - Termo de Colaboração 3

SAAE 13

Licitações e Contratos 13

Extrato 13

Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA DE ITUVERAVA
SME de Ituverava/SP
Portaria nº 02/2024
Expedição de Atos Decisórios

O Diretor da EMEF Humberto França, com base na Constituição Federal de 1988, da Lei 4087/2012, expede os seguintes Atos Decisórios:

Ato Decisório nº 12/2024 - Rodrigo Eduardo Gomes Lopes, RG nº 25.043.771-5, Professor de Educação Básica II (Matemática) nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica II (Matemática) na EMEB CAPITÃO EMÍDIO, na Prefeitura do Município de Miguelópolis-SP. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 13/2024 - Eliana Marisa Duque de Oliveira da Silva, RG nº 25.329.672-9, Professora de Educação Básica II (Geografia) – Aposentada pela SEE/SP, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Geografia) nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 14/2024 - Ângela Maria Furlan Martins Ferreira, RG nº 25.644.676-0, Professora de Educação Básica II (Matemática) na E.E. CAP. ANTÔNIO JUSTINO FALLEIROS, do Governo do Estado de São Paulo, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Matemática) nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 15/2024 - Maria Lúcia Costa Fiuza, RG nº 15.933.441-X, Professora de Educação Básica II (Língua Portuguesa) – Aposentada pela SEE/SP, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Língua Portuguesa), nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 16/2024 - Elcedina Pinheiro Silva, RG nº 9.153.255, Professora de Educação Básica II (Arte) – Aposentada pela SEE/SP, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Arte), nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 18/2024 – Leila Viaro, RG nº 7.295.184, Professora de Educação Básica II (Educação Artística) – Aposentada pela SEE/SP, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Arte) - Readaptada, Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 19/2024 - Ana Maria Pimentel, RG nº 8.424.878, Professora de Educação Básica II (Biologia) – Aposentada pela SEE/SP, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Ciências) nesta Unidade Escolar. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 20/2024 - Cássio Araújo Pazeto, RG nº 40.938.168-8, Diretor de Escola nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica II (Língua Portuguesa) na EMEF Profª Rosa de Lima, na Prefeitura do Município de Ituverava-SP. Acúmulo Legal.

Ato Decisório nº 21/2024 – Sirlene Ronca Ferreira, RG nº 12.260.889, Professora de Educação Básica II (Ciências) nesta Unidade Escolar, acumula com o cargo de Professora de Educação Básica II (Ciências) na EMEF Alfredo Cesário de Oliveira, na Prefeitura do Município de Igarapava-SP. Acúmulo Legal.

Ituverava – SP, 24 de abril de 2024.

Aline Cristina Jacinto dos Santos Martinez
RG: 43.146.421-2
DIRETORA DE ESCOLA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA faz público que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO 023/2024 – EDITAL 025/2024 – cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE AÇÕES JUDICIAIS PARA A SECRETARIA DA SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES – CONFORME ANEXO I DO EDITAL. O período de envio das propostas será a partir de 06/05/2024 até 20/05/2024 às 08:00h no endereço eletrônico novobbmnet.com.br. O início da disputa ocorrerá no dia 20/05/2024 às 08:30h na mesma plataforma. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacoes@ituverava.sp.gov.br ou novobbmnet.com.br. Edital à disposição na internet: www.ituverava.sp.gov.br, a partir do dia 03/05/2024. Ituverava/SP, 02 de maio de 2024. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Prefeito Municipal.

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 01/2024/SMS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA E A FUNDAÇÃO PIO XII "HOSPITAL DE AMOR DE BARRETOS", para os fins que especifica.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA,** CNPJ 46.710.422/0001-51, com sede à Rua João José de Paula nº 776, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO,** brasileiro, casado, agente político, portador do RG. 19.216.183 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 162.081.258-47, residente à Rua Bélgica, nº 371, Parque das Nações, Ituverava-SP, e pela Secretária Municipal da Saúde, **RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE**, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG nº 25.455.492-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 255.456.948-70, residente e domiciliada a Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, nº 569, Ituverava-SP, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO PIO XII "HOSPITAL DE AMOR BARRETOS"**, inscrita no CNPJ nº 49.150.352/0001-12, com sede à Rua 20 nº 221, Centro, Barretos/SP, CEP 14.780-070, com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Barretos/SP sob nº 41.852, neste ato representado por seu Presidente, **HENRIQUE DUARTE PRATA**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG nº 4.897.609-X SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 398.234.078-00, residente e domiciliado no Rancho Nossa Senhora de Guadalupe S/N, Zona Rural, Barretos/SP, CEP 14.780-000, doravante ambos denominados **PARCEIROS**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Chamamento Público 001/2024**, publicada em 19/04/2024, bem como o que dispõe a Constituição Federal, a Lei nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 4.827/2023 e demais disposições legais e regulamentadas aplicáveis a espécie, têm entre si, justo e acordo, o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objeto garantir o provimento de insumos médico hospitalares em quantidades suficientes e com qualidade necessária à manutenção do volume de atendimentos ambulatoriais e de internação a pacientes que necessitem de tratamento oncológico 100% gratuito, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo, que dele é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações dos Parceiros:

I. DO MUNICÍPIO

a) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma prevista na CLÁUSULA QUARTA;

b) Aprovar, excepcionalmente, alteração do programa da execução, mediante proposta da entidade, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;

c) prestar informações e esclarecimentos referente ao presente instrumento aos integrantes da entidade, sempre que solicitado;

d) designar gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

e)supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do presente termo;

f) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedirem relatórios de execução do presente termo e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

g) analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e finais dos recursos aplicados na consecução do objeto deste instrumento e emitir parecer conclusivo;

H) divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros ao parceiro, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas nos termos da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II. DA ENTIDADE

a) Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

b) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pelo Município para a execução do objeto do presente termo;

c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo;

d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos e manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência do termo;

e) Prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste instrumento;

f) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo e zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

g) Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência deste termo, quando for o caso;

h) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município de Ituverava sobre a execução do objeto do presente termo, garantido o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a este termo, e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência a contar de sua assinatura até 31/12/2024, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto, conforme expresso no Plano de Trabalho, a contar da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogada por igual período mediante termo aditivo, por solicitação das partes, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto de presente termo de colaboração serão destinados recursos no montante total de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que serão repassados em até 08 (oito) parcelas mensais de R$6.000,00 (seis mil reais)** cada, de acordo com o Plano de Trabalho anexo.

As despesas dos serviços realizados por força deste Termo de Colaboração correrão no presente exercício à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria Municipal da Saúde

02.10.02 – Fundo Municipal da Saúde

10.302.1022.2.321 – Parcerias com o 3º Setor – Fundação Pio XII

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela entidade, de acordo com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou e, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verifica em prazo menor que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos ao Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da entidade, para:

a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) Finalidade diversa da estabelecida nos Planos de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d) Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f) A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto da presente parceria a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Caberá o Município exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico, que será designado em ato próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá também, através do gestor da parceria, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ainda designar técnico para subsidiar o trabalho do gestor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a entidade para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Finaneira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo acima e ainda sendo verificadas improbidades na execução deste termo, obriga-se o município a suspender a autorização para execução das ações previstas e a notificar, de imediato, o representante legal

da entidade, a fim de proceder ao saneamento requerido e cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, nos casos a seguir específicos:

a) Quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo Município;

b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução desta parceria; e

c) Quando a entidade descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta parceria.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de não saneamento de eventuais irregularidades apontadas, o relatório técnico de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de contas deverá ser apresentada pela entidade ao Município e deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo seu representante legal, garantindo o cumprimento da Lei vigente e Instruções do TCESP, bem como respeitar as normas brasileiras de contabilidade, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados e contendo ainda as seguintes informações:

a) Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados e assinados pelo representante legal da entidade;

b) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos, individualizando os gastos pela forma de contratação;

c) Cópias de Notas Fiscais/Faturas com identificação do número da parceria, atestando os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

d) Cópias das Guias de recolhimento de INSS, ISS, FGTS, com identificação do número do presente termo, atestados os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, se aplicável;

e) Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

f) Relação dos atendimentos no período;

g) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da entidade sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

i) Relatório de cumprimento do Objeto;

j) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrativos pela entidade, para os fins estabelecidos no presente termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago e condições de pagamento;

k) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do presente instrumento, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade;

l) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta para movimentação dos recursos do presente instrumento, acompanhada dos respectivos extratos e de aplicações;

m) Publicação do balanço patrimonial da entidade;

n) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilidade profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

o) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Sendo constatada que a execução do presente termo está em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com a legislação vigente, o Município poderá

aplicar à entidade sanções de advertência, suspensão temporária de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade, na forma da Lei nº 13.019/14.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes , inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica ajustado que não será devido qualquer ressarcimento ou multa pela rescisão unilateral ou forçado da presente parceria, garantindo somente a quitação dos valores pendentes nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entidade deverá manter em sua guarda os documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para apresentação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:

a) Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

b) Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

c) Identificação do órgão/entidade pública a que se referem com o número da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando se tratar de pagamento de pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Termo de Colaboração será objeto de Termo Aditivo, a ser celebrado nos termos da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SOLIDARIEDADE JURÍDICA

A contratação entre a entidade e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto desta parceria, não induzirá em solidariedade jurídica do Município de Ituverava, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o Município, seja de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para comunicação dessa intenção não inferior a 60 (sessenta) dias, conforme art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A entidade se compromete a publicar no seu sítio eletrônico e em local visível da sua sede, as informações previstas de que trata o artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituverava, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Ituverava
Estado de São Paulo

GOVERNO MUNICIPAL DE ITUVERAVA

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ituverava-SP, 29 de abril de 2024.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

RAQUEL DE PAULA SOUZA REZENDE
Secretária Municipal da Saúde

HENRIQUE DUARTE PRATA:39823407800
Assinado de forma digital por HENRIQUE DUARTE PRATA:39823407800
Dados: 2024.05.02 08:47:40 -03'00'

HENRIQUE DUARTE PRATA
Presidente Fundação Pio XII

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

RG N. RG N.

Município de Ituverava - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SAAE

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2023 – PROCESSO LICITATORIO 005/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para locação do sistema de mobilidade. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava. Contratada: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MOVEL LTDA. Data da Assinatura: 24 de abril de 2024. Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses. Valor Contratado R$ 65.458,80. Vencimento: 26/04/2025. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições avençadas anteriormente. Alfredo Adriano Augusto Junior. Superintendente do SAAE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2023 – PROCESSO LICITATORIO 005/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão comercial e operacional de saneamento. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava. Contratada: SIL TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA. Data da Assinatura: 24 de abril de 2024. Prorrogação de prazo contratual por 12 (doze) meses. Valor Contratado R$ 228.228,00. Vencimento: 26/04/2025. Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições avençadas anteriormente. Alfredo Adriano Augusto Junior. Superintendente do SAAE.

.....